ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Revoga a Resolução nº 001/2012 e Fixa a Receita e a Despesa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro para o ano de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL. Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, elaborado para o exercício financeiro de 2014, que fixa a receita em R$ 5.377.320,00(cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais) e fixa a despesa na mesma importância.

Art. 2º - Fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo deste Município, no exercício financeiro de 2014, caso o orçamento da Câmara, para o mesmo ano, fique em valor inferior ao equivalente ao percentual de 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A despesa será realizada, conforme a discriminação seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VERBA ORÇADA
010.01031001	– MAN. DE A. DE SEC. E PLEN. DA CÂMARA	5.377.320,00
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES	5.177.360,00
3.1.00.00.00	– Pessoal e Encargos	3.377.588,00
3.1.90.00.00	– Aplicações Diretas	3.377.588,00
3.1.90.09.00	– Salário Família	1.696,00
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes. Civil	2.765.528,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	605.276,00
3.1.90.91.00	– Sentenças Judiciais	1.696,00
3.1.90.92.00	– Despesas de Exercícios Anteriores	1.696,00
3.1.90.08.00	- Outros Benefícios Assitenciais	1.696,00
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.772,00
3.3.90.00.00	– Aplicações Diretas	1.799.772,00
3.3.90.14.00	- Diárias – Civil	16.986,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	51.013,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	885.519,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias	122.473,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	437.756,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	132.675,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.040,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	151.310,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	199.960,00
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS	199.960,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	199.960,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	148.947,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	51.013,00
TOTAL	**5.377.320,00**

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 001/2012.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 27 de setembro de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Milton Costa da Silva

RELATÓRIO

Os Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, de autoria do Poder Legislativo que Fixa a Receita e a despesa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro para o ano de 2014 e dá outras providências.passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

A proposta de que trata este parecer já tema opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade e legalidade, portanto é mister desta Comissão de Finanças, conforme determinação do R. Interno da Câmara apresentar a sua opinião fundamentada sobre o assunto, uma vez que o orçamento da Câmara envolve finanças também.

Com a revogação da Resolução Normativa nº 001/2005, do TCE, pela Resolução Normativa nº 004/2013 do mesmo Órgão, remete-se para a Lei nº 4.320/64 a confecção do orçamento das Câmaras Municipais.

Conforme está muito bem explicado na justificativa do autor do Projeto é preciso assegurar o percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório das receitas tributárias e transferências do ano de 2013, para que a Câmara não sofra prejuízo financeiro e possa cumprir o seu planejamento a contento.

Mas é preciso que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, que deverá ser emendada, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno traduzam bem o que se reflete na proposta orçamentária da Câmara para 2014.

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Tenho informações de que estão tramitando na Casa Legislativa Proposta de emenda à LOM e Projeto de Resolução modificando ambas que deverão estar promulgadas antes da tramitação do orçamento do Legislativo.

Diante do exposto, entende este relator que a matéria merece aprovação por parte dos membros da Câmara Municipal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os Membros desta Comissão, diante do relatório do sr. relator, são favoráveis a aprovação do Projeto de Resolução nº 002./2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em _____de_____de 2013

Relator	Presidente	Membro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 09 / 13
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parecer da Comissão: Justiça e Redação Final

Vereador Relator: Hildelbrando Tenório de Albuquerque Neto

RELATÓRIO

Os Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno sobre o Projeto de Resolução nº 002/2013, de autoria do Poder Legislativo que Fixa a Receita e a despesa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro para o ano de 2014 e dá outras providências,passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Segundo o art. 29 da Constituição Federal o Município reger-se-á por Lei Orgânica e esta determina, no seu art. 13, parágrafo único.

Por outro lado, o Regimento Interno que é lei interna da Câmara, segundo conceituou o Mestre e Grande Jurista Pontes de Miranda posteriormente citado pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Dr. Orlando Cavalcanti Manso, Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em matéria sobre a suspensão do efeito da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia-Al., no seu art. 12, inciso III, atribui à Mesa Diretora a obrigação de elaborar a proposta orçamentária, dando a esta a incumbência de apresentá-la uma vez que não aprovada prevalecerá a sua proposta.

Aliás, sobre o Projeto em comento, devo dizer que se encontram em tramitação nesta Câmara uma Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e um Projeto de Resolução

alterando o RI, justamente modificando os artigos respectivamente citados neste meu voto que não modificam o que deve ser atribuição desta Comissão sobre o assunto, mas com relação ao seu conteúdo quanto à dimensão dos recursos financeiros e não necessidade de atendimento de exigências outras para a confecção do orçamento do Legislativo.

É imperioso, no entanto, que o Projeto de Resolução de que trata este parecer somente tenha sua tramitação iniciada após tornarem-se a PELO e o PR, em emenda à Lei Orgânica e Resolução, respectivamente, por motivos óbvios.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade da proposta orçamentária está tratada e bem justificada na justificativa do autor.

Com o acima exposto, entende este Relator que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o Projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, este relator é favorável à aprovação da matéria por julgá-la justa e necessários os seus fins. .

DECISÃO DA COMISSÃO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em____de_____de 2013.

Relator | Presidente | Membro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/09/13
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 20/09/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

Revoga a Resolução nº 001/2012 e Fixa a Receita e a Despesa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro para o ano de 2014 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, elaborado para o exercício financeiro de 2014, que fixa a receita em R$ 5.377.320,00(cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais) e fixa a despesa na mesma importância.

Art. 2º - Fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo deste Município, no exercício financeiro de 2014, caso o orçamento da Câmara, para o mesmo ano, fique em valor inferior ao equivalente ao percentual de 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A despesa será realizada, conforme a discriminação seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VERBA ORÇADA
010.01031001.–	MAN. DE A. DE SEC. E PLEN. DA CÂMARA	5.377.320,00
3.0.00.00.00	– DESPESAS CORRENTES	5.177.360,00
3.1.00.00.00	– Pessoal e Encargos	3.377.588,00
3.1.90.00.00	– Aplicações Diretas	3.377.588,00
3.1.90.09.00	– Salário Família	1.696,00
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes. Civil	2.765.528,00
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	605.276,00
3.1.90.91.00	– Sentenças Judiciais	1.696,00
3.1.90.92.00	– Despesas de Exercícios Anteriores	1.696,00
3.1.90.08.00	- Outros Benefícios Assitenciais	1.696,00
3.3.00.00.00	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.772,00
3.3.90.00.00	– Aplicações Diretas	1.799.772,00
3.3.90.14.00	- Diárias – Civil	16.986,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	51.013,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	885.519,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias	122.473,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	437.756,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	132.675,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.040,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	151.310,00
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	199.960,00
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS	199.960,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	199.960,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	148.947,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	51.013,00
TOTAL	**5.377.320,00**

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 001/2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 02 de setembro de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

JUSTIFICATIVA

Desde janeiro de 2001, com a promulgação da emenda Constitucional nº 25/2000, de 14.02.2000 e publicada no DO da União de 15.02.2000, as Câmaras de Vereadores foram muito prejudicadas, pois os repasses financeiros feitos pelo Poder Executivo foram reduzidos já que passou a utilizar-se como base, para fins do repasse, o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159.

Com isto, comprovadamente as Câmaras começaram a ter suas despesas balizadas por receitas municipais de até 24 meses anteriores.

Mas, como se não bastasse, o Tribunal de Contas de Alagoas emitiu a Resolução Normativa nº 001/2005, que foi publicada no DOE de 02.09.2005, e estabeleceu que os orçamentos para o ano seguinte fossem feitos levando-se em consideração a última receita municipalpara tal fim, somadaà dos onze meses anteriores.

Estabeleceu, com base na legislação até hoje em vigor, que poderiam ser abertos créditos, obedecidas, logicamente, as exigências da Lei nº 4.320/64.

O prejuízo das Câmaras poderia ser maior não fosse a ação desencadeada por alguns profissionais de contabilidade de grande capacidade.

Com a emissão da RN 001/2005, a Câmara de Delmiro Gouveia, inconformada e com justa razão, dirigiu consulta e ao mesmo tempo sugeriu ao TCE sobre a forma de fazer os orçamentos das Câmaras, cujo processo passou a ter o número 11.238/2010, mas isto depois de várias tentativas, formais mas verbais, e a Corte de Contas respondeu, por meio de Decisão Simples de 30.03.2011 que a RN 001/2005 estava em vigor e devia ser observada e cumprida.

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Mas o prejuízo das Câmaras continuou.

Em 09.04.2013, com publicação no seu Diário Oficial Eletrônico de 11.04.2013, o TCE decidiu, pela Resolução Normativa nº 004/2013, revogar a RN-001/2005.

Algumas pessoas respiraram aliviadas, mas esqueceram que as normas da Lei 4.320/64, para a confecção do orçamento das Câmaras, precisam ser obedecidas.

Mas, como o TCE, através da RN 001/2005, já desobedeceu, no nosso entendimento, ao disposto na Lei nº 4.320/64, tanto é assim que revogou a sua RN, claramente fica tudo remetido para a Lei 4.320/64, também para a eventualabertura de crédito e, no que tange ao repasse, ao disposto na Constituição Federal.

Daí, é justo e legítimo que as Câmaras usem como base para a confecção dos seus orçamentos, daqui por diante e até que surjam novas normas do TCE, o valor da execução do seu orçamento em vigor acrescido de percentual capaz de assegurar que as suas despesas no ano seguinte fiquem em percentual não inferior ao estabelecido pela CF.

Mas não deve ser olvidado que ao elenco das receitas constantes da RN 001/2005(revogada) devem ser agregadas outras receitas, também constitucionais, já que como receitas tributárias deve-se aplicar o critério pentapartite adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, solicita-se dos valorosos e dis a aprovação do orçamento desta Câmara, berço de tantas importantes decisões e pilar da democracia, para 2014.

Orçamento da Câmara para 2014 = 5.377.320,00

Orçamento da Câmara no PPA = 4.538.805,00

Diferença = 838.515,00

=========

Memória do cálculo do orçamento da Câmara.

Duodécimo de 2013 x 12 = 4.586.001,72 x 4,5% (fator de crescimento segundo Projeto da LDO) + 206.370,08 = 4.792.371,80 + receita da TIP existente, segundo o João Correia, a partir de janeiro/2013 + 121.800,00 = 4.914.171,80.

Considerando que a execução orçamentária da Câmara nos últimos 5 anos oscilou par mais em média 11,07% entre os valores dos orçamentos e os dos duodécimos devidos, foi acrescido o percentual de 9,42%, considerado razoável em função de que a receita tributária com os juros e multas além da receita da dívida ativa deverão crescer muito em função da adoção do CADIM municipal.

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES